



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## **RESOLUÇÃO Nº 133/2024-CSMP**

**A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o Ofício N.º 652.2024.CGMP.1501362.2024.028775 da lavra da Exma. Sra. Procuradora de Justiça e Corregedora-Geral do Ministério Público Dra. Silvia Abdala Tuma endereçado à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, encaminhando proposta de Assento a ser avaliada pelo Conselho Superior do Ministério Público sobre a participação em promoção e remoção de membros do Ministério Público do Estado do Amazonas requisitados para officiar junto ao Conselho Nacional ou à Corregedoria Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** as atribuições conferidas ao Conselho Superior do Ministério Público pelo art. 43, inciso XXIX da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993 e art. 10, inciso XXVII de seu Regimento Interno (Resolução n.º 033/1994-CSMP);

**CONSIDERANDO** o posicionamento explicitado pelo Conselho Nacional do Ministério Público no Enunciado n.º 17/2022, de que no âmbito de seu Regimento Interno não há impedimento a que o membro requisitado possa concorrer à promoção ou à remoção e de que não é possível admitir tratamento discriminatório ou diferenciado a membro ou a servidor do Ministério Público que officie no âmbito do CNMP, em quaisquer de seus órgãos;

**CONSIDERANDO** que a requisição de membro do Ministério Público para o exercício de atribuições na Corregedoria Nacional do Ministério Público ou no CNMP não acarreta a ruptura de vínculo do membro com o órgão ou alteração de lotação;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 118 e 119 do Regimento Interno do c. CSMP;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 13 de dezembro de 2024;

**RESOLVE:**

**APROVAR** o Assento n.º 004/2024-CSMP, vazado nos seguintes termos:

**1.** Não há óbice para que o membro do Ministério Público do Estado do Amazonas requisitado para officiar junto ao Conselho Nacional do Ministério Público ou à Corregedoria Nacional do Ministério Público participe de certame de promoção ou remoção;

2. É computado como tempo de efetivo exercício, para todos os fins, o período em que o membro oficial junto ao Conselho Nacional do Ministério Público ou à Corregedoria Nacional do Ministério Público, em casos de afastamento por licença médica e exercício do cargo de presidente de órgão de classe;

3. Nos casos de promoção ou remoção durante o período da requisição, não sendo possível a assunção do exercício do novo cargo nos prazos a que se referem os § 1.º e § 2.º do art. 231 da LC n.º 011/1993, isso não prejudicará direito do membro à nova titularidade;

4. Cessado o período da requisição, começam a fruir os prazos indicados nos parágrafos 1.º e 2.º do art. 231 da LC n.º 011/1993 e sua não observância injustificada poderá ensejar apuração disciplinar.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (AM), 13 de dezembro de 2024.

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**  
*Presidente do c. CSMP*

**SILVIA ABDALA TUMA**  
*Membro e Corregedora-Geral*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**  
*Membro*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**  
*Membro e Secretária*

**MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA**  
*Membro*

**MARCO AURÉLIO LISCIOTTO**  
*Membro*



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Maria dos Santos, Procurador(a) de Justiça**, em 19/12/2024, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 19/12/2024, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Abdala Tuma, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 19/12/2024, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 20/12/2024, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Procurador(a) de Justiça**, em 08/01/2025, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1506476** e o código CRC **7DB734AA**.